



# SINCOR-ES

SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, E DE CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINCOR-ES).

> Clias Jasé Moscon F. de Matos OABJES 7.492 CPF 978.690.157-68





# ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2001 e atualizado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 30 de outubro de 2003, de 15 de abril de 2004, 06 de Setembro de 2007, 24 de agosto de 2009 e 11 de Julho de 2019.

ias Jose Mox on F. de Matos CABJES 7.492 CPF 978.690.157-68





#### Apresentação

O Estatuto Social é a Constituição do nosso Sindicato, pois é ele que rege a vida da nossa entidade. Trata-se de uma peça viva, que precisa ser compatível com a realidade do nosso dia-a-dia. Por isso, a necessidade de sua atualização para que tenhamos uma gestão sindical seguindo os padrões da modernidade.

Tais considerações levaram a Diretoria a propor algumas alterações no Estatuto Social, trabalho que foi conduzido por uma Comissão Revisora formada por companheiros que realizaram um criterioso trabalho, aprovado na íntegra pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, realizada em 06 de Setembro de 2007.

Assim, a Diretoria cumpre mais um de seus compromissos: prover uma administração ágil, descomplicada e transparente para o SINCOR-ES

Vitória, ES, 11 de Julho 2019.

CARTORIO SARLO José Romulo Silva Presidente do SINCOR-ES

> Moscon F. de Matos OAB/ES 7.492 CPF 978.690.157-68

IO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E | RODRIGO SARLO ANTONIO, "YABELIÃO E OFICIAL NATO DE NOTAS DA 1º ZÓNA DO JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CARTAL PIGAS DE PIGAS DESTA PEGADA, 30. Centro - Vitoria / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 Avenida Nossa Senfinça de Perha, 549 - Edificio Wilma - Santa Lucia - Vitória/ ES - Tel.; (0xx27) 2124-9500

semelhança a firma de JOSE ROMULO

Yara de Oliveira Barbosa Pessanha - Escrevente Selo Digital: 024681.XFW1807.03777

Emolumentos R\$ 2.86 Encargos R\$ 0.90 Total R\$ 3.86

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





# Sumário

ESTATUTO SOCIAL	PÁGINA
CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO III	
DAS SANÇÕES	
CAPÍTULO IV	
DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO I  DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	
SEÇÃO II	
DA DIRETORIA	
SEÇÃO III	
DO CONSELHO FISCAL	
SEÇÃO IV	
DA COMISSÃO DE ÉTICA	
SEÇÃO V	
DOS REPRESENTANTES NA FENACOR E CNC	
SEÇÃO VI	
DAS DELEGACIAS SINDICAIS	
SEÇÃO VII	
SEÇÃO VII	
CAPÍTULO V	
DA PERDA DE MANDATO	
CAPÍTULO VI	
DO PATRIMONIO DO SINCOR-ES	
CAPÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES FINAIS	

Elias Jose Moscon F. de Matos OAB/ES 7.492 CPF 978.690.157-68





#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### CAPÍTULO I

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, e de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo (SINCOR-ES), entidade sindical, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio a que se refere o art. 8°, inciso IV, da Constituição Federal, sediado à Rua Frederico Lagassa, nº. 30, salas 506, 508, 509, 510, 511 e 512 do Edifício Scheila, bairro Gurigica, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com base em todo território do Estado do Espírito Santo e Foro na Comarca de Vitória, Capital do Estado, fundado em 24 de novembro de 1989, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, constituída conforme estabelece o Art. 511 da CLT, para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos, profissionais e a representação da categoria dos Corretores de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde; e das Empresas Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo.

# Art. 2° – O Sindicato tem por objetivos:

I — amparar e defender os interesses gerais da categoria, representando-a perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, colaborando com tais poderes nos estudos e soluções de todos os assuntos, que de qualquer forma, possam interessar à categoria;

 II – pleitear e adotar medidas de utilidade aos interesses de seus Associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo, e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da categoria representada;

 ${
m III}$  — gozar de todas as vantagens e prerrogativas asseguradas pela Legislação em vigor; e

IV – zelar pela harmonia e o bom relacionamento entre consumidores e o mercado de seguros.

Art. 3° - São prerrogativas do Sindicato:

I – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria representada e, em particular, de seus Associados em toda sua base territorial, conforme definido no artigo 100.

Elias / Ké Mox on F. de Matos OAB/ES 7.492 CPF 978 690.157-68





- II celebrar contratos ou convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- III eleger ou designar representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- IV fixar e arrecadar as contribuições devidas para todos os que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
- V organizar e representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- VI colaborar com as entidades do setor e com os órgãos técnicos e consultivos, no sentido de solucionar problemas que se relacionem com a categoria representada;
- VII representar judicial e extrajudicialmente a categoria representada, inclusive impetrando, a favor dos mesmos, mandado de segurança coletivo;
- VIII defender e proteger os interesses dos consumidores de seguros, propondo ação civil pública coletiva e/ou outras medidas administrativas e judiciais; e
- IX indicar sócio ou sócios, em gozo de seus direitos estatutários, a concorrerem a cargos em entidades de grau superior e nas demais entidades a que estiver filiado ou associado.

#### Art. 4° - São deveres do Sindicato:

- I colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais, visando ao desenvolvimento, a concretização da solidariedade social e à defesa dos interesses nacionais na área de seguros;
- II zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares, que assegurem direitos da categoria;
- III lutar, sempre, pela ética e pelo fortalecimento da consciência e da organização profissional e sindical;
- IV patrocinar cursos e seminários com o objetivo do aperfeiçoamento profissional da classe;
- V proporcionar condições para o funcionamento da Comissão de Ética Profissional;

VI – incentivar o lazer e a confraternização de seus Associados;

Elius José Moscon F. de Maios OAB/ES 7.492 CPF 978.690.157-68





VII – estabelecer anuidades e contribuições, com base no Art. 8°, Inciso IV, da Constituição Federal, para toda a categoria (Associados e não Associados), de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;

VIII – manter um sistema atualizado de registro de seus Associados e facultativamente, o da categoria de sua base territorial; e

IX – associar-se ou filiar-se a qualquer entidade de grau superior ou a outras, desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** Caso a Diretoria queira desfiliar o SINCOR-ES de qualquer entidade de grau superior, somente poderá fazê-lo com autorização da Assembléia Geral, previamente convocada para tal fim.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- **Art. 5**° A toda Pessoa Física ou Jurídica que exercer atividade profissional integrante da categoria profissional dos Corretores de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde; e das Empresas Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde, é facultado o direito de se associar ao Sindicato, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto, do Código de Ética e da Legislação.
- $\S$  1° O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria profissional de sua base territorial.
- § 2° As Sociedades Corretoras, com sede em outras Unidades da Federação, poderão associar-se, quando legalmente representadas no Estado.
- § 3° Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral.
- **Art. 6**° Poderão associar-se ao SINCOR-ES:

I – os Corretores de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada – a Pessoa Física;

II - as Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada — a Pessoa Jurídica;

III - os Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde – a Pessoa física;

CPF 978.690.157-68

7

Telefone (27) 2125-6666 Fax (27) 2125-6672





 IV - as Empresas Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde – a Pessoa Jurídica.

Art. 7° – São direitos dos Associados, Pessoa Física:

I – utilizar as dependências do Sindicato para as atividades liberadas pela
 Diretoria, por este Estatuto ou pela Assembléia Geral;

 II – gozar da assessoria, dos serviços e dos benefícios proporcionados pelo SINCOR-ES;

 III – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias e nas Eleições do SINCOR-ES, atendidas as exigências deste Estatuto;

IV – requerer, com um mínimo de 10%(dez por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; e

V – requerer licença, quando estiver impedido de exercer a profissão.

Parágrafo Único. Os direitos dos Associados Pessoa Física são pessoais e intransferíveis, sendo vedado voto por procuração, nas Assembléias Gerais e nas Eleições do Sindicato.

Art. 8° - São direitos dos Associados Pessoa Jurídica:

I — utilizar as dependências do Sindicato para as atividades liberadas pela Diretoria, por este Estatuto ou pela Assembléia Geral;

 II – gozar da assessoria, dos serviços e dos benefícios proporcionados pelo SINCOR-ES;

 III – tomar parte, votar nas Assembléias Gerais e nas Eleições do Sindicato, atendidas as exigências deste Estatuto; e

IV – requerer, com um mínimo de 10%(dez por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.

Parágrafo Único. Os direitos dos Associados Pessoa Jurídica, a que se refere à alínea III deste artigo, são intransferíveis, devendo ser exercidos exclusivamente pelo seu Sócio Gerente, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 9° – São deveres dos Associados:

I — pagar, pontualmente, as mensalidades e as contribuições fixadas pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal;

> Elias Jake Moxeon F. de Matos OABJES 7,492 CPF 978,690,157-68

Telefone (27) 2125-6666 Fax (27) 2125-6672



II – comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo SINCOR-ES acatando suas decisões;

III – votar, quando não impedido, nas eleições convocadas pelo SINCOR-ES;

IV – desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical da categoria;

V – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta

VI – cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações de interesse da categoria, sem prévio conhecimento do SINCOR-ES; e

VII – respeitar o Código de Ética Profissional e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 10 - Os Associados ao Sindicato não respondem, de modo isolado ou solidariamente, pelas obrigações deste.

### CAPÍTULO III

### DAS SANÇÕES

Art. 11 – Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto Social ou no Código de Ética, os Corretores de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; as Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada; os Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde; e as Empresas Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde, poderão sofrer as seguintes sanções:

I – advertência verbal reservada;

II – advertência formal escrita;

III – afastamento (Associado) ou proibição de participar (não Associado), do quadro associativo do SINCOR-ES, pelo prazo de até 2(dois) anos;

IV – exclusão (Associado) ou proibição de participar (não Associado), do quadro associativo do SINCOR-ES, em caráter definitivo; e

V – encaminhamento à SUSEP e/ou ANS, para abertura do competente processo e aplicação das penalidades previstas em Lei, no âmbito de suas competências.

tomando por base sugestão da Comissão de Ética.

Llias José Moseon F. de Matos

OABJES 7.492 Parágrafo Único. As sanções acima previstas serão aplicadas pela Diretoria,

CPF 978.690.157-68

Telefone (27) 2125-6666 Fax (27) 2125-6672



**Art. 12** – Todo Associado, que atrasar 3(três) mensalidades sociais, sera automaticamente excluído do Quadro Social do SINCOR-ES, podendo ser readmitido, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão, o Associado sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação, exceto quando estiver licenciado.

#### CAPÍTULO IV

# DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O SINCOR-ES será estruturado e administrado pelos seguintes Órgãos:

I - Assembléia Geral, como Órgão Consultivo e Deliberativo;

 II – Diretoria, como Órgão Executivo e Deliberativo no âmbito de sua competência;

III - Conselho Fiscal, como Órgão Fiscalizador;

IV - Comissão de Ética, como Órgão Ético e Disciplinador;

V – Delegados Representantes e seus Suplentes junto à FENACOR, CNC e à outras Entidades a que se filiar;

VI - Delegacias Sindicais, como órgão de apoio técnico-administrativo; e

VII – Câmara de Mediação e Arbitragem, como órgão de apoio ao judiciário na resolução de controvérsias.

Elity Jose Moscon F. de Maios OAB/ES 7.492 CPF 978.690.157-68

# SEÇÃO I

# DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 14** — As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, sendo soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e da Legislação vigente.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, afixado na Sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 10(dez) dias em jornal de grande circulação e no Órgão oficial dos Poderes do Estado, base territorial do SINCOR-ES.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do SINCOR-ES, para tratar dos seguintes assuntos:

10

Telefone (27) 2125-6666 Fax (27) 2125-6672





- I prestação de contas do exercício anterior;
- II apresentação do relatório anual de atividades;
- III previsão orçamentária para o exercício seguinte; e
- IV eleições sindicais.

Parágrafo Único. As Assembléias de que tratam os itens I e II serão realizadas até o final do mês de abril do ano subseqüente, as de que tratam o item III serão realizadas até o final do mês de novembro do ano anterior à sua competência e as de que tratam o item IV serão tratadas conforme previsto no Regulamento Eleitoral do SINCOR-ES.

- **Art. 16** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria do Sindicato, pelo Conselho Fiscal ou ainda por abaixo-assinado de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados em dia com suas obrigações sociais, conforme art. 60 do Código Civil.
- § 1° Quando as Assembléias Gerais Extraordinárias forem convocadas pela maioria da Diretoria do Sindicato, pelo Conselho Fiscal ou ainda por abaixo-assinado dos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que convocá-la no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena da convocação ser realizada diretamente pelos requerentes. A convocação da assembléia geral farse-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.
- § 2° As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.
- § 3° É obrigatória a presença na Assembléia de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos que promoveram sua realização, sob pena de nulidade da mesma.
- Art. 17 O quorum para a instalação das Assembléias Gerais será de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios quites, em primeira convocação; ou, em segunda convocação, uma hora depois, com os Associados presentes.
- § 1° As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência por um dos Diretores do SINCOR-ES, observada a precedência dos presentes.
- § 2° As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto e na Legislação vigente.

Elias José Moscon F. de Matos OAB/ES 7.492 CPF 978.690.157-68 R.B.

3





# SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA

- **Art. 18** O SINCOR-ES será administrado por uma Diretoria composta por 11(onze) Membros Efetivos e 3(três) Suplentes, eleitos para um período de 4(quatro) anos, de conformidade com o Regulamento Eleitoral do SINCOR-ES.
- **Art. 19** A Diretoria efetiva será composta pelos seguintes Membros: Presidente, 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, Diretor de Relações com o Mercado, Diretor de Informática, Diretor de Marketing e Eventos e Diretor Social.
- § 1° O Presidente eleito, imediatamente após a sua posse, convocará uma Reunião da Diretoria, para em conjunto nomear:
- I com o Diretor de Marketing e Eventos, os seus Assessores;
- II com o Diretor Social, os seus Assessores;
- III com a Diretoria, a Comissão de Ética; e
- IV com a Diretoria, os Delegados Sindicais para as regiões do Estado.
- § 2° Para os cargos acima citados, só poderão ser nomeados Corretores de Seguros Todos os Ramos, Associados ao SINCOR-ES e em dia com suas obrigações sociais; exceção feita para os cargos de assessores, que poderão ser preenchidos por Corretor de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Seguros de Vida, Capitalização e Previdência Privada, ou por Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde, Associados e em dia com suas obrigações sociais.
- § 3° O Presidente do SINCOR-ES receberá mensalmente uma Ajuda de Custo e uma Ajuda de Custo Extra nos meses de novembro, cujo valor será fixado na primeira Reunião da Diretoria.
- Art. 20 Compete à Diretoria:
- ${\rm I}$  administrar o SINCOR-ES, seus bens e serviços de acordo com o presente Estatuto;
- II garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando-se o Código de Ética, este Estatuto e as Leis que regem a categoria;

Elias José Moscon F. de Matos OAB/ES 7.492 CPF 978.690.157-68

B S



 III – administrar o patrimônio social do SINCOR-ES e promover o bem geral dos Associados e Filiados;

IV – organizar o quadro social;

V - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional da categoria;

VI – cumprir as determinações das Assembléias Gerais; e

VII — deliberar sobre a aquisição e/ou contratação de bens ou serviços, que envolva compromisso financeiro superior a 5(cinco) salários mínimos vigentes em sua base territorial.

- $\S$  1° A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.
- § 2° A competência e os poderes da Diretoria previstos nos artigos anteriores, bem como a competência dos Diretores previstos nos artigos seguintes são apenas enunciativos, podendo ser praticados todos os atos úteis, necessários e/ou convenientes para o bom andamento dos interesses do SINCOR-ES, devendo o ato de emergência obrigatoriamente, ser submetido à apreciação do poder competente na primeira reunião posterior à decisão tomada, desde que não fira o Código de Ética Profissional, este Estatuto e a Legislação vigente.

# Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – representar o SINCOR-ES perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo constituir procuradores, outorgando-lhes poderes para o foro em geral, propondo ações, apresentando respostas, interpondo recursos, promovendo, requerendo e alegando o que for de direito na defesa e nos interesses da categoria representada;

 II – representar o SINCOR-ES perante as entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais, requerendo o que for de interesse da categoria representada;

III – convocar e Presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

IV – convocar, quando julgar necessário, o Conselho Fiscal;

V — convocar, dentre os Suplentes eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os que irão substituir os cargos vagos em caso de perda de mandato, renúncia ou destituição dos titulares;

Elias José Moscon F. de Matos OABJES 7.492 CPF 978.690.157-68

13 Telefone (27) 2125-6666

Fax (27) 2125-6672





VI – assinar as atas das Reuniões e das Assembléias Gerais, bem como o orçamento anual e todos os outros documentos que dependam da sua assinatura;

VII – ordenar as despesas até o limite de 5(cinco) salários mínimos vigentes na base territorial do SINCOR-ES, dar quitações, assinar contratos e demais documentos que importem em compromissos financeiros assumidos pelo SINCOR-ES e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar e/ou endossar cheques;

VIII — contratar, quando julgar necessário, profissionais de sua confiança nas áreas jurídica, econômica, administrativa, de comunicação, contábil, etc., para assessorá-lo ou para desenvolverem tarefas específicas, necessárias ao bom desempenho do seu mandato, ouvida a Diretoria, quando necessário;

IX - admitir e demitir funcionários;

X – representar o SINCOR-ES no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;

 ${\rm XI}$  — assinar, como representante do SINCOR-ES, as negociações coletivas e dissídios;

XII – organizar, através de contador legalmente habilitado e submeter à Assembléia Geral, o balanço financeiro do exercício anterior, relatório de atividades e a previsão orçamentária, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral; e

XIII — convidar participantes para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao 1° Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições ou funções, quando for solicitado; e

III – participar das Reuniões da Diretoria.

Elias Jare Moscon F. de Matos OAB/ES 7.492 CPF 978.690.157-68

Art. 23 - Compete ao 2° Vice-Presidente:

I – substituir o  $1^\circ$  Vice-Presidente nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

 ${
m II}$  — auxiliar o 1° Vice-Presidente e o Presidente no desempenho de suas atribuições ou funções, quando for solicitado; e

III – participar das Reuniões da Diretoria.

R.B.

sincor-es.com.br





# Art. 24 - Compete ao 1° Secretário:

 I – representar o SINCOR-ES perante as autoridades administrativas, entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais, requerendo o que for de interesse da categoria representada, auxiliando o Presidente;

 II – coordenar, supervisionar e colaborar com o Presidente na administração do SINCOR-ES, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas;

III – participar e secretariar as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, providenciando a lavratura das atas em livro próprio, seu posterior registro em Cartório e diligenciar para que sejam suficientemente divulgadas;

IV – zelar pela guarda e conservação do patrimônio físico do SINCOR-ES;

V – zelar pela guarda e conservação dos livros da Secretaria e da Tesouraria, bem como pelo arquivo dos demais documentos;

VI - coordenar a publicação de editais e avisos; e

VII — assinar as atas das Reuniões e das Assembléias Gerais, bem como o orçamento anual e todos os outros documentos que dependam de sua assinatura.

Art. 25 - Compete ao 2° Secretário:

I- substituir o  $1^\circ$  Secretário em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II – colaborar com o 1° Secretário, auxiliando-o nas tarefas da Secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado; e

III – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao 1° Tesoureiro:

I – assinar, junto com o Presidente, os cheques para pagamentos das contas e compromissos do SINCOR-ES;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINCOR-ES;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

 IV – preparar os balancetes mensais, balanço anual, previsão orçamentária e deles dar conhecimento ao Presidente, que os encaminhará ao Conselho Fiscal;

R.B

com.br

ose Moxcon F. de Matos





V – acompanhar a escrituração dos livros contábeis e visar o livro de movimento do caixa, bem como os comprovantes das despesas;

VI – movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e aplicações dos fundos do SINCOR-ES; e

VII – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I – movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e aplicações dos fundos do SINCOR-ES;

II – substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas, impedimento ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

 ${
m III}$  — colaborar com o  ${
m 1}^{\circ}$  Tesoureiro, auxiliando-o nas tarefas da Tesouraria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado; e

IV – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Relações com o Mercado:

I – auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas;

II – manter contatos com as Seguradoras, Órgãos de Classe e com o mercado em geral, com vistas a divulgar e captar recursos para o SINCOR-ES;

III - implantar cursos técnicos; e

IV – participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Informática:

I – coordenar e promover a realização de cursos de informática;

II – firmar convênios em sua área, em parceria com o Diretor Social, com vistas a atender as necessidades dos Associados;

III – colaborar com a Diretoria, especialmente com o Presidente, os Secretários e Tesoureiros, responsabilizando-se por tudo que se relacionar à informática do SINCOR-ES; e

IV - participar das Reuniões da Diretoria.

Moscon F. de Matos OAB/ES 7.492 F 978.690.157-68







# Art. 30 - Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:

I – coordenar a realização de Palestras, Encontros, Reuniões, Seminários e Congressos da categoria;

II – coordenar a circulação dos órgãos de divulgação, de material informativo e de material promocional das atividades sindicais;

III - manter contatos com Empresas de Publicidade, divulgando o SINCOR-ES;

IV - auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que lhe forem atribuídas:

V – indicar seus Assessores para que sejam nomeados pelo Presidente conforme inciso I, parágrafo primeiro, do Art. 19; e

VI – participar das Reuniões da Diretoria.

### Art. 31 – Compete ao Diretor Social:

I – promover a expansão do quadro social;

II – incentivar o lazer e a confraternização entre os Associados;

III - firmar convênios visando atender à categoria;

IV – indicar seus Assessores para que sejam nomeados pelo Presidente conforme inciso II, parágrafo primeiro, do art. 19; e

V – participar das Reuniões da Diretoria.

# Art. 32 - Compete aos Suplentes da Diretoria:

I – substituir os Diretores em caso de impedimentos, licenças ou sucedê-los em caso de vacância definitiva dos cargos;

II – auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas;

III – participar das Reuniões da Diretoria.

oscon F. de Matos OAB/ES 7.492 CPF 978.690.157-68





# SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 33** A administração do SINCOR-ES será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3(três) Conselheiros Efetivos e 3(três) Suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, de conformidade com o Regulamento Eleitoral, tendo a seguinte competência:
- ${
  m I-dar}$  parecer sobre balancetes, balanços, previsões orçamentárias, retificação e/ou suplementação de orçamento;
- II examinar a escrituração contábil do SINCOR-ES, quando julgar conveniente; e
- III propor medidas que visem melhorias administrativas e controles contábeis.

Parágrafo Único. Compete aos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, participar, quando convidados, das Reuniões da Diretoria.

**Art. 34** — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação do relatório anual de atividades e da previsão orçamentária para o exercício seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros Efetivos.

# SEÇÃO IV

# DA COMISSÃO DE ÉTICA

- **Art. 35** A Comissão de Ética será composta por 6(seis) Membros Efetivos e 3(três) Suplentes, todos obrigatoriamente Corretores de Seguros Todos os Ramos, com ampla experiência e conhecimento da Corretagem de Seguros, sendo escolhidos e nomeados de conformidade com o inciso III, do § 1°, do Art. 19 deste Estatuto.
- $\S 1^{\circ}$  O término do mandato da Comissão de Ética coincidirá com o término do mandato do Presidente e da Diretoria que a nomeou.
- § 2° Qualquer Membro da Comissão de Ética poderá ser destituído do cargo, desde que seja solicitado pelo Presidente do SINCOR-ES e tenha a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria.

§ 3° – Em caso de impedimento, licença ou vacância definitiva do cargo, o Presidente juntamente com a Diretoria do SINCOR-ES, nomeará um novo Membro para compor a Comissão de Ética.

Elias José Moscon F. de Matos OAB/ES 7.492 CPF 978,690.157-68

8 (1

18

Telefone (27) 2125-6666 Fax (27) 2125-6672



# Art. 36 - Compete à Comissão de Ética:



I – promover, aplicar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética Profissional;

II – orientar a conduta ética dos integrantes da categoria; e

III – sugerir a aplicação das sanções disciplinares, previstas no Código de Ética e neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Ética analisará os processos de acordo com o Código de Processo Ético-Profissional, devidamente aprovado em Assembléia Geral.

# SEÇÃO V

### DOS REPRESENTANTES NA FENACOR

- **Art. 37** O SINCOR-ES terá 2 (dois) Delegados Representantes Efetivos e 2 (dois) Suplentes, junto à FENACOR (Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros), eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.
- § 1° Compete aos Delegados Representantes representar o SINCOR-ES, subordinando-se à este Estatuto e ao Estatuto da FENACOR, devendo sua atuação ser feita estritamente de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria do SINCOR-ES.
- § 2° Os Delegados Representantes deverão apresentar à Diretoria um relatório dos assuntos que serão discutidos e os que foram discutidos nas Assembléias Gerais e/ou nas Reuniões do Conselho de Representantes.

## DOS REPRESENTANTES NA CNC

**Art. 38** — O SINCOR-ES será representado perante na CNC (Confederação Nacional do Comércio) por 3(três) Delegados Representantes e seus respectivos Suplentes.

§ 1° — Os Delegados Representantes junto a CNC serão os Diretores eleitos para os Cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e os seus Suplentes serão automaticamente os seus primeiros suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Elias José Moseon F. de Matos OABJES 7.492 CPF 978.690.157-68

CPF 978.690.157-68

Telefone (27) 2125-6666 Fax (27) 2125-6672





- § 2° Compete aos Delegados Representantes representar o SINCOR-ES, subordinando-se a este Estatuto e ao Estatuto da CNC, devendo sua atuação ser feita estritamente de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria do SINCOR-ES.
- § 3° Os Delegados Representantes deverão apresentar à Diretoria um relatório dos assuntos que serão discutidos e os que foram discutidos nas Assembléias Gerais e/ou nas Reuniões do Conselho de Representantes.

### SEÇÃO VI

# DAS DELEGACIAS SINDICAIS

- Art. 39 O SINCOR-ES poderá criar Delegacias Regionais, objetivando melhor atender os integrantes da categoria das diversas regiões do Estado, ficando a cargo da Diretoria nomear os Delegados Sindicais.
- § 1° Somente o Corretor de Seguros Todos os Ramos, Associado ao SINCOR-ES, poderá ser nomeado Delegado Sindical.
- $\S~2^{\circ}$  O término do mandato do Delegado Sindical, coincidirá com o término do mandato da Diretoria, que o nomeou.
- § 3° Havendo renúncia, impedimento, licença ou destituição do Delegado Sindical, seu substituto será nomeado de acordo com este Estatuto.
- § 4° O Delegado Sindical, que por qualquer motivo vier a se afastar de sua base territorial de forma definitiva, perderá o mandato.
- Art. 40 Compete ao Delegado Sindical:
- I representar o SINCOR-ES na sua região de atuação;
- II levantar os problemas ou solicitações dos integrantes da categoria de sua região, tentando solucioná-los e caso não consiga, encaminhá-los ao Presidente;
- III distribuir os órgãos de informações do SINCOR-ES em sua região; e

IV – propor medidas, ao Presidente, que visem a evolução da organização sindical da categoria, em sua área de atuação.

**Art. 41** — O Delegado Sindical poderá ser destituído, devendo o ato ser firmado pela Diretoria que o nomeou.

AB/ES 7.492 CAB/ES 7.492 CPF 978.690.157-68

R.B.

3





### SEÇÃO VII

# DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- **Art. 42** A Câmara de Mediação e Arbitragem do SINCOR-ES será administrada por uma Diretoria composta por 7(sete) Membros Efetivos, sendo presidida pelo Presidente do SINCOR-ES, que nomeará 3(três) Vice-presidentes, 1(um) Diretor Secretário, 1(um) Diretor Tesoureiro e 1(um) Diretor Jurídico.
- $\S 1^{\circ}$  O término do mandato da Diretoria da Câmara coincidirá com o término do mandado da Diretoria do SINCOR-ES.
- § 2° Em caso de impedimento, licença ou vacância definitiva do cargo, o Presidente nomeará um novo Membro para compor a Diretoria da Câmara.
- **Art. 43** A Câmara será regida por Regimento Interno e Tabela de Custas específicas, aprovados por sua Diretoria.

### CAPÍTULO V

#### DA PERDA DO MANDATO

- **Art. 44** Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINCOR-ES perderão seus mandatos nos seguintes casos:
- I malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II grave violação deste Estatuto;
- III abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único, do art. 48;
- IV aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo; e
- V perda da qualidade de integrante da categoria profissional.
- Art. 45 A perda do mandato será declarada pela Diretoria do SINCOR-ES, cabendo recurso à Assembléia Geral.
- $\S 1^{\circ}$  Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2° – As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do SINCOR-ES.

CPF 978.690.157-68

RB

3





- § 3° Na hipótese de perda de mandato, renúncia ou destituição de qualquer Membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Representantes junto à FENACOR ou dos Representantes junto à CNC, assumirá o cargo vacante o substituto eleito ou o Suplente convocado pelo Presidente, conforme previsto no inciso V, do Art. 21, deste Estatuto.
- Art. 46 Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Representantes junto à FENACOR ou dos Representantes junto à CNC, sendo o número de Suplentes insuficiente para o preenchimento das vagas, o Presidente resignante, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.
- Art. 47 Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá em 180(cento e oitenta) dias, as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à FENACOR, de conformidade com este Estatuto.
- Art. 48 No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma do artigo 45, § 3°, não podendo, entretanto, o Membro eleito que houver perdido o mandato, renunciado ou sido destituído, candidatar-se a cargo eletivo ou de representação por um período de 6(seis) anos.
- Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada, a 3(três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- Art. 49 Ocorrendo o falecimento de qualquer Membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Representantes junto à FENACOR, proceder-se-á de conformidade com o previsto no artigo 45, § 3°.

# CAPÍTULO VI

# DO PATRIMÔNIO DO SINCOR-ES

Art. 50 - Constituem rendas do Sindicato-(SINCOR-ES):

- I As contribuições daqueles que participarem da categoria representada (Associados e Não Associados)-, das Contribuições Confederativa e Assistencial, ou outra estabelecida por Lei ou pelo Estatuto;
- II As contribuições dos Associados;

III - As doações e legados;

IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

OAB/65 7.492 978.690.157-68

Telefone (27) 2125-6666 Fax (27) 2125-6672





- V Alugueis, imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VI As multas e outras rendas eventuais.
- § 1° Na partilha da Contribuição Confederativa, deste artigo, serão destinados, 5%-(cinco por cento)- em favor da CNC, 20%-(vinte por cento) em favor da ES).
- § 2° A receita advinda da Contribuição Assistencial, a partilha terá a seguinte destinação:
- a) 10% -(dez por cento) para a CNC;
- b) 20% -(vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% -(setenta por cento) para o Sindicato (SINCOR-ES).
- Art. 51 Constituem o patrimônio da entidade:
- I os bens móveis e imóveis, os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- II os juros de títulos e depósitos; e
- III as multas e outras rendas eventuais.
- **Art. 52** Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou vendidos, mediante permissão expressa da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Parágrafo Único. Da deliberação da Assembléia Geral concernente à alienação e venda dos bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 30(trinta) dias, para autorização competente, com efeito suspensivo.
- **Art. 53** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, devendo ser executadas sob a responsabilidade de contabilista habilitado e colocadas à disposição dos Associados e dos órgãos competentes de fiscalização.
- § 1° Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa a que se refere o "caput" deste artigo, poderão ser incinerados após decorridos 5(cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.
- **§ 2° –** É obrigatório o uso de livro diário, encadernado com folhas tipograficamente numeradas, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterá, encerramente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

QAB/ES/7.492 QPF 978.690.157-68

Telefone (27) 2125-6666 Fax (27) 2125-6672





- § 3° Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para a escrituração contábil, poder-se-á substituir o Diário e os Livros facultativos ou auxiliares, por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, como numeração seqüencial e tipográfica.
- § 4° Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará o livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o qual conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

# CAPÍTULO VII

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 54** Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINCOR-ES ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.
- **Art. 55** O SINCOR-ES somente se dissolverá por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos Associados quites, a qual decidirá o destino de seu patrimônio, após pagar as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.
- **Art. 56** Serão adotadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:
- I Eleição de Associados para representação da categoria;

II – alienação do patrimônio;

III – aprovação de contas da Diretoria; e

IV - dissolução do SINCOR-ES.

**Art. 57 -** A aceitação dos cargos de Presidente, Secretários e Tesoureiros importará na obrigação de residirem na Região Metropolitana da sede do SINCOR-ES.

**Art. 58** — O Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, e de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo, adotará a sigla SINCOR-ES.

Art. 59 — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos e constitucionais.

CPF 978.690.157-68





**Art. 60** — Este Estatuto Social só poderá sofrer alterações, com aprovação da maioria de votos dos integrantes da categoria, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. Não havendo quorum na primeira convocação, será feita nova convocação, uma hora após, onde será permitido deliberar com os presentes.

**Art. 61** — Os Membros da Diretoria não respondem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras e sociais do SINCOR-ES.

**Art. 62** — De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá qualquer Associado recorrer, dentro de 30(trinta) dias, para a Autoridade competente.

**Art. 63** — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou submetidos à Assembléia Geral.

Vitória-ES, 11 de Julho de 2019.

RB.

José Romulo da Silva Presidente do Sincor-ES

> Elias José Moscon F. de Malos OAB/ES/1.492 OPF 978,690.157-68

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 76 no Livro A-194, que se deu a 19 ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinâna do SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS É DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, E DE CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINCOR-ES, realizada no dia11 de julho de 2019, com ato constitutivo registrado sob o nº7260 do Livro nº A-08.

(Este doc. contém\_\_\_\_fls.). Vitória, ES. 26 de agosto de 2019

> Rita de Cássia Pandolfi Oficial Substituta

Selo: 024661.TMZ1909.00938 Emolumentos: R\$ 374,68 Encargos: R\$ 112,92 Total: R\$ 487,60 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



CARTON SARL

25 Telefone (27) 2125-6666 Fax (27) 2125-6672